

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessado:** ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI e METALURGICA LMS LTDA.

**EMENTA:** RECURSO QUANTO À HABILITAÇÃO DE PROPONENTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO. SERVIÇO TÉCNICO COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO LICITADO. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO. INDEFERIMENTO RECURSAL.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou parecer jurídico em razão da interposição de recurso administrativo pela empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI.**, em desfavor da decisão exarada pela Comissão de Licitação na Ata de Abertura do Processo, ao declarar como habilitada a empresa **METALURGICA LMS LTDA.** Trata-se do Processo Licitatório nº 0228/2022, Tomada de Preços nº 0033/2022, cujo objeto refere-se à *“Contratação de empresa especializada para a Execução de serviços de construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva da Escola São Jorge com área de 441,92m², localizada na Rua Mato Grosso, Bairro São Jorge, Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra...”*

O recorrente insurge-se quanto a decisão do pregoeiro, pois, conforme alegado, não teria a recorrida cumprido com os requisitos de habilitação do edital, não tendo apresentado atestado de capacidade técnica de estrutura de concreto armado, conforme exige o item 5.5 do Edital. Pugnou, portanto, pela inabilitação da empresa.

Em sede de contrarrazões, a empresa **METALURGICA LMS LTDA** manifestou que deveria manter-se habilitada, consoante parecer técnico elaborado pela Secretaria de Obras do Município - em diverso Processo Licitatório -, qual exigia o mesmo serviço técnico de concreto



armado; porém, que fora aceito o serviço de estrutura pré-moldada, dada a semelhança técnica apresentada entre ambas as atividades.

Vieram os Autos para parecer jurídico. É o lacônico relatório.

## PARECER

A redação da Cláusula "5.5" do Edital traz a seguinte exigência de ordem técnica, senão, veja-se:

*5.5 Comprovação de Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do (s) Profissional (is) Responsável (is) Técnico (s) indicado (s) no item 5.4, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de obras e serviços técnicos com características semelhantes ou superior ao objeto licitado, devendo contemplar os seguintes itens e quantidades mínimas: **Fundação Superficial; Estrutura Metálica e Estrutura de Concreto Armado. Quantidade Mínima: 220,96m<sup>2</sup>***

Anteriormente ao registro da Ata de Abertura do Processo Licitatório, sobreveio aos Autos o documento "Parecer Análise dos Atestados", exarado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, que bem destacou as razões pela habilitação da empresa recorrida. Eis trecho da manifestação, *in litteris*:

*Considerando a documentação apresentada pela empresa METALURGICA LMS LTDA a empresa pode ser considerada habilitada no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.4, quanto as exigências mínimas, **pela obra se tratar de uma estrutura pré-moldada, e a empresa apresentou acervo específico de estrutura pré-moldada contrapondo a exigência de estrutura em concreto armado do edital, por se tratar de compatível a do processo licitatório é validado o acervo.** Dessa forma, **a empresa atende todas as quantidades mínimas do item 5.5** na documentação de qualificação técnica profissional e operacional.*

Pois bem!

Conforme vê-se pela resposta acima transcrita - que se deu nos mesmos termos da resposta técnica e do parecer jurídico exarado nos autos do Processo Licitatório nº 0241/2022,



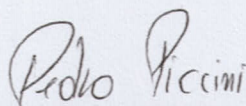
este último anexado pelo recorrido -, o serviço "estrutura de concreto armado" é compatível com o serviço de "estrutura pré-moldada", de modo que possível sua aceitação como alternativa - ou -, conjuntamente ao serviço de execução de estrutura de concreto armado, já previamente disposto no Edital.

Do que se extrai dos Autos, conseguiu o recorrido comprovar que já executou serviços técnicos de estrutura pré moldada em quantidades superiores a mínima exigida no Edital (conforme atestados), estando assim preenchido o requisito do item 5.5.

Assim, considerando as disposições legais acerca do tema, bem como a justificativa técnica apresentada pela Secretaria, o **OPINATIVO** é pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI.**, pelas razões fundamentadas, mantendo-se a empresa **METALURGICA LMS LTDA.**, habilitada no certame.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 11 de novembro de 2022.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229



**DECISÃO:**

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, e decido pelo INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI.**, ao fim de manter a empresa **METALURGICA LMS LTDA.**, habilitada ao certame.

Xanxerê/SC, 11 de novembro de 2022.

**OSCAR MARTARELLO**

Prefeito Municipal

*M*